



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER N° 34 /09 – CEFOR**

**Institui o Portal Transparência Porto Alegre, revoga as Leis n°s 8.480, de 27 de abril de 2000, e 8.836, de 18 de dezembro de 2001, e dá outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Aldacir Oliboni.

A proposta foi encaminhada ao Legislativo e apregoadada pela Mesa em 15 de maio de 2008, acompanhada de cópias das Leis n° 8.480/2000 e n° 8.836/2001, objeto de revogação.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria desta Casa encontrou óbice à sua tramitação por se tratar de Projeto de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, fl. 14.

Comunicado sobre o referido parecer, o Autor da proposta se manifestou dizendo que o Projeto se reporta, tão-somente, à publicidade dos atos administrativos do Executivo, a exemplo da experiência desta Casa Legislativa e de outros Governos. Reafirma que a sua propositura não demanda modificação ou alteração na estrutura de funcionamento da administração, fl. 16.

Em 2 de dezembro de 2008, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu Parecer conclusivo em desfavor da proposta por entender que esta padece do vício de iniciativa.

Novamente comunicado sobre o parecer da CCJ, o ilustre Proponente se manifestou dizendo que esta Casa Legislativa já havia aprovado Projetos semelhantes que redundaram, respectivamente, nas Leis n° 8.480/2000 e n° 8.836/2001, sendo a primeira promulgada pelo então Presidente da Câmara Municipal, Vereador João Motta, e a segunda sancionada pelo Prefeito Tarso Genro, fls. 21 e 22.

Por força do art. 108 do Regimento do Legislativo, o Projeto de Lei em comento foi arquivado na data de 5 de janeiro de 2009.



**PARECER Nº 31 /09 – CEFOR**

Em 11 de fevereiro do corrente, o referido Projeto voltou a ser apregoado pela Mesa em face de requerimento encaminhado pelo Proponente, fl. 24.

No dia seguinte, a proposta foi encaminhada a esta Comissão para emissão deste parecer.

É o relatório que faço.

A questão relativa à competência para legislar sobre a matéria me parece já resolvida, tendo em vista que as Leis nº 8.480/2000 e nº 8.836/2001, ambas originárias do Legislativo e assemelhadas ao Projeto, foram aprovadas e se encontram em plena vigência.

Na fl. 10, o nobre Vereador Aldacir Oliboni juntou cópia da Lei nº 8.480/2000, que “Dispõe sobre a disponibilização, na ‘Internet’, de dados relativos às licitações no Município de Porto Alegre”.

Esta Lei foi emendada por meio do PLL nº 096/99, de autoria do Vereador Carlos Garcia.

Mais adiante, fl. 12, foi juntada cópia da Lei nº 8.836/2001, de autoria do Vereador Sebastião Melo e sancionada pelo Prefeito Tarso Genro, que “Determina que o Executivo Municipal de Porto Alegre disponibilize aos vereadores senha de acesso aos sistemas de controle orçamentário da despesa e de pessoal, no âmbito das administrações direta e indireta do Município”.

Como parâmetro, o nobre Vereador Proponente anexou cópia da Lei nº 10.228/2007, de autoria da Vereadora Margarete Moraes, sancionada pelo Prefeito José Fogaça, que “Garante à população acesso às informações sobre os beneficiados por programas sociais do Executivo Municipal de Porto Alegre, por meio de divulgação na página da Prefeitura Municipal de Porto Alegre na internet, e dá outras providências”.

Com efeito, este Relator entende que os exemplos acima identificados, põem por terra quaisquer dúvidas sobre a questão relativa aos possíveis vícios de iniciativa que poderiam estar eivando o Projeto de inconstitucionalidade.



**PARECER N° 31 /09 – CEFOR**

Ultrapassada esta fase, entendemos como altamente meritória a proposta do Vereador Aldacir Oliboni, porque permite à população de Porto Alegre ter acesso e conhecimento a todos os atos referentes à administração de sua cidade.

No que concerne a esta Comissão, a instituição do “Portal Transparência Porto Alegre” proposto no bojo do Projeto em nada compromete as finanças municipais, porque será hospedado na página da Prefeitura na internet e manejado por servidores pertencentes aos quadros dos órgãos administrativos envolvidos nas informações.

Diante do exposto, este Relator opina pela **aprovação** do Projeto.

Sala Domingos Spolidoro, 12 de março de 2009.

**Vereador Airto Ferronato,**  
**Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 17-03-09**

Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente

Vereador João Carlos Nedel

Vereador Elias Vidal

Vereador Mauro Pinheiro